

L E I Nº 030/84.-

SÍNULA: Delimita o Perímetro Urbano, da Sede, Distrito e Bairros do Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL; SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei delimitado o perímetro Urbano da Sede, distrito e Bairros do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma do art. 32 e seus parágrafos da Lei nº 5.172 de 25.10.66 (Código Tributário Nacional) assim especificados:

I - O perímetro Urbano da sede do Município inicia-se na interseção da Rua Piauí com a Estrada Piauí, segue por esta última a distância de 165,00 metros até outro ponto, deste seguimos rumo 01934' NE e uma distância aproximada de 530,00 metros, daí seguimos pelo prolongamento da Rua Maranhão no rumo 05929' NE e distância de 395,00 metros aproximados, daí seguimos rumo 76930' NW numa distância de 177,80 metros, daí seguimos rumo 02935' NE numa distância aproximada de 1.615,00 metros, seguimos então rumo 86900' SW numa distância aproximada de 660,00 metros, daí seguimos rumo N-S numa distância de 490,00 metros, seguimos daí rumo E-W numa distância de 680,00 metros aproximados, então seguimos no rumo 04930' NW numa distância de 370,00 metros, daí seguimos rumo 06900' NW numa distância aproximada de 500,00 metros, atravessamos a Estrada Colorado e seguimos rumo 26900' NE numa distância de 765,00 metros até o córrego tatu, daí seguimos pela sua margem até a nascente, daí seguimos rumo E-W, na divisa do lote nº 93 com os lotes 2, 4, 5-A e 5 numa distância de 342,00 metros até a beira da Rua Piauí, seguimos por esta até o ponto inicial.

II - A delimitação das chácaras nºs 134-A, 135-A, 136-A, 154-A e 155-A inicia-se no encontro da Estrada Goiás com a Pr 317, no canto divisor das chácaras nºs 136-A e 137 seguimos por esta divisa na distância de 217,00 metros e rumo de 41954' SW, daí seguimos rumo Noroeste divisando com as chácaras 134 e 135 na distância de 220,00 metros, daí seguimos rumo 32951' NE divisando com a chacara nº 133 na distância de 217,00 metros, daí seguimos pela Estrada Goiás na distância de 144,50 metros, daí seguimos rumo 09952'

cont. da LEI nº 030/84,-

daí seguimos rumo 09952' SE na distância de 120,00 metros até a Rodovia Pr 317, seguimos por esta distância de 106,00 metros até outro marco, daí seguimos rumo 03952 SE na distância de 45,00 metros até a Estrada Goiás, seguimos por esta a distância de 167,60 metros até o ponto inicial.

III - A delimitação do perímetro urbano do Bairro de Bela Vista inicia-se ao Norte numa linha seca e reta e distância de 300,00 metros, ao Leste numa linha seca e reta numa distância de 600,00 metros, ao Sul numa linha seca e reta e distância de 300,00 metros e finalmente a Oeste numa linha seca e reta numa distância de 600,00 metros.

IV - A delimitação do perímetro Urbano do Bairro de Aimorés inicia-se ao Norte por uma linha seca e reta numa distância de 250,00 metros, a Leste por uma linha seca e reta numa distância de 600,00 metros, ao Sul por uma linha seca e reta numa distância de 250,00 metros e finalmente a Oeste por uma linha seca e reta distância de 600,00 metros.

V - A delimitação do perímetro urbano de Birigui inicia-se a 22,00 metros da beira da Estrada Itacolomi, daí defletimos 90º00' à direita e medimos a distância de 150,00 metros, daí defletimos 90º00m à direita e medimos 115,00 metros, daí defletimos 90º00' à direita e medimos a distância de 30,00 metros, daí defletimos 90º00' à esquerda e medimos a distância de 410,00 metros até outro ponto, daí defletimos 90º00' à esquerda e medimos a distância de 50,00 metros, daí defletimos 90º00' à direita e medimos a distância de 250,00 metros, então defletimos 90º00' a direita e medimos distância de 270,00 metros, daí defletimos 90º00' à direita e medimos a distância de 250,00 metros, daí defletimos 90º00' à direita e medimos a distância de 140,00 metros, então defletimos 90º00' à esquerda e medimos a distância de 410,00 metros, até outro ponto, deste defletimos 90º00' a esquerda numa distância de 40,00 metros, daí defletimos 90º00' a direita numa distância de 115,00 metros até o ponto inicial.

VI - A delimitação do perímetro Urbano do Distrito de Iracema inicia-se na confluência do córrego Cateto com a chácara nº 37 e com a Avenida Tupãssi, seguimos pela Avenida Tupãssi até a Rua Hernando P. Ricardo, seguimos por esta até a Pr 239 e continuamos em linha reta 68,00 metros no lote nº 71, daí defletimos 90º00' a direita e seguimos a distância de 550,00 metros aproximados, daí seguimos pela divisa dos lotes 13 e 14 com os lotes 12, 11 e 10 até a Pr 239, daí seguimos por esta até a chácara nº 1, daí seguimos rumo 85º30' SW numa distância de 470,00 metros até a margem esquerda do córrego cateto e seguimos por este até o ponto inicial na Avenida Tupãssi

fl. 03

cont. da LEI nº 030/84.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.



NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal

" Í N D I C E "

	<u>ARTIGOS</u>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	19 e 29
TÍTULO I - DOS TRIBUTOS	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL.	39
CAPÍTULO II - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Seção I - Incidência	49 a 89
Seção II - Sujeito Passivo.	99
Seção III- Cálculo do Imposto	10 a 14
Seção IV - Lançamento	15 2 23
Seção V - Arrecadação.	24
Seção VI - Infrações e Penalidades.	25
Seção VII- Isenções	26
CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	
Seção I - Incidência	27 a 29
Seção II - Sujeito Passivo.	30 a 32
Seção III- Cálculo do Imposto	33 a 41
Seção IV - Lançamento	42 a 50
Seção V - Arrecadação.	51 a 54
Seção VI - Infrações e Penalidades.	55
Seção VII- Isenções	56
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	
CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE LIXO	
Seção I - Incidência	57
Seção II - Sujeito Passivo.	58
Seção III- Cálculo da Taxa.	59
Seção IV - Lançamento	60
Seção V - Arrecadação.	61
CAPÍTULO V - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Seção I - Incidência	62
Seção II - Sujeito Passivo.	63
Seção III- Cálculo da Taxa.	64
Seção IV - Lançamento	65
Seção V - Arrecadação.	66
CAPÍTULO VI - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	

fls. 2

Seção I	- Incidência	67
Seção II	- Sujeito Passivo.	68
Seção III	- Cálculo da Taxa.	69
Seção IV	- Lançamento	70
Seção V	- Arrecadação.	71

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO VII - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I	- Incidência	72 e 73
Seção II	- Sujeito Passivo.	74
Seção III	- Cálculo da Taxa.	75
Seção IV	- Lançamento	76 e 77
Seção V	- Arrecadação.	78

CAPÍTULO VIII - TAXA DE VISTORIA ANUAL

Seção I	- Incidência	79
Seção II	- Sujeito Passivo.	80
Seção III	- Cálculo da Taxa.	81
Seção IV	- Lançamento	82
Seção V	- Arrecadação.	83

CAPÍTULO IX - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
EM HORÁRIO ESPECIAL.

Seção I	- Incidência	84
Seção II	- Sujeito Passivo.	85
Seção III	- Cálculo da Taxa.	86
Seção IV	- Lançamento	87
Seção V	- Arrecadação.	88

CAPÍTULO X - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Seção I	- Incidência	89 e 90
Seção II	- Sujeito Passivo.	91
Seção III	- Cálculo da Taxa.	92
Seção IV	- Lançamento	93
Seção V	- Arrecadação.	94

CAPÍTULO XI - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I	- Incidência	95
Seção II	- Sujeito Passivo.	96
Seção III	- Cálculo da Taxa.	97
Seção IV	- Lançamento	98

CAPÍTULO XII - TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Seção I	- Incidência	100 e 101
Seção II	- Sujeito Passivo.	102
Seção III	- Cálculo da Taxa.	103
Seção IV	- Lançamento	104
Seção V	- Arrecadação.	105

CAPÍTULO XIII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I	- Incidência	106
Seção II	- Sujeito Passivo.	107
Seção III	- Cálculo da Taxa.	108
Seção IV	- Lançamento	109
Seção V	- Arrecadação.	110

CAPÍTULO XIV - INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AS TAXAS DE
PODER DE POLÍCIA

111

CAPÍTULO XV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

112 e 113

TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I	- SUJEITO PASSIVO	114 a 119
CAPÍTULO II	- LANÇAMENTO	120 a 126
CAPÍTULO III	- ARRECADAÇÃO	127 a 135
CAPÍTULO IV	- RESTITUIÇÃO.	136 a 142
CAPÍTULO V	- INFRAÇÕES E PENALIDADES	143 a 146
CAPÍTULO VI	- IMUNIDADE E ISENÇÕES.	147 a 152

TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I	- PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	153 a 166
CAPÍTULO II	- SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	167 a 171
CAPÍTULO III	- DISPOSIÇÕES GERAIS.	172 a 174

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I	- FISCALIZAÇÃO	175 a 190
CAPÍTULO II	- DÍVIDA ATIVA	191 a 194
CAPÍTULO IV	- CERTIDÃO NEGATIVA.	195 a 198
DISPOSIÇÕES FINAIS		199

ÍNDICE DOS ANEXOS

TABELA PARA COBRANÇA DE ISS.	ANEXO I
--------------------------------------	---------

segue.....

fls. 4

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS . . .	ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS.	ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS . .	ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO. .	ANEXO VIII
TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU -- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	ANEXO IX